

PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 92 PAGINAS

N.º 3.426

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1991

ANO XXXVII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Preparo e Distribuição	
Atos da Presidência	COMARCA DA CAPITAL	
Departamento Administrativo	Cível e Comércio	11
Departamento Econômico e Financeiro	Protesto de Títulos	
Departamento do Patrimônio	COMARCA DO INTERIOR	30
Secretaria	Cível e Comércio	
Câmaras Cíveis	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	61
Câmaras Criminais	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	61
Serviço de Preparo	EDITAIS JUDICIAIS	61
Seção de Distribuição	Capital	61
Corregedoria da Justiça	Interior	65
Conselho da Magistratura	DIVERSOS	
Escola da Magistratura	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
TRIBUNAL DE ALÇADA	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
Atos da Presidência	JUSTIÇA ELEITORAL	76
Secretaria	JUSTIÇA DO TRABALHO	76
Departamento Administrativo	JUSTIÇA MILITAR	
Departamento Econômico e Financeiro	JUSTIÇA FEDERAL	82
Processo Cível	EDITAIS JUDICIAIS	
Processo Crime		

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

CONVITE Nº 055/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e um (24/06/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Convite", que visa a aquisição de equipamentos para os sistemas de som do Plenário do Tribunal do Juri das Comarcas de Curitiba e Ponta Grossa, respectivamente. Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 14 de junho de 1.991.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. Cr\$ 8.640,00 - p. 5322

CONVITE Nº 064/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e noventa e um (25/06/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Convite", que visa a aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estofaria e de pintura para a Comarca de São João do Ivaí. Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 14 de junho de 1.991.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. Cr\$ 8.640,00 - P. 5323

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 87/91

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO RELATOR:

Processo nº 14329-9 na Apelação Cível de Ponta Grossa - 4a.V.Cív.- Apelante: Wosgrau Empreendimentos Imobiliários Ltda.- Advs.: José Alvir Mereth B. da Cunha e José Albari Slompo de Lara.- Apelado: Rolf Ernesto Schwarz.- Advs.: Luiz Alves e Euclides Sergio Ribas Calças.-

ATENÇÃO:

Na página 92 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

JOAO CARLOS MARTINS pela Justificativa do estrito cumprimento do dever legal, na forma do disposto no artigo 411 do Código de Processo Penal, c.c. artigo 23, inciso III, do Código Penal. EMENTA: ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL - EXCLUDENTE CARACTERIZADA - INTEGRANTES DA POLICIA MILITAR QUE RESPONDEM AOS DISPAROS CONTRA ELEMENTOS EM FUGA, OBRIGANDO-OS A PARAR. Agem em estrito cumprimento do dever legal, policiais que, em diligencia, revidam tiros de elementos que ao receberem voz de prisão procuram empreender fuga, causando lesões corporais em uns e a morte em outro.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

PROCESSO : 0015057-2
COMARCA : MARINGA
VARA : 3A VARA CRIMINAL
RECORRENTE : JUSTICA PUBLICA
RECORRIDO : IRIO EMILIO TIEMANN REU PRESO
ADVOGADO : OSMAR FERNANDO DE MEDEIROS
ADVOGADO : MOISES ZANARDI
RECORRENTE : IRIO EMILIO TIEMANN REU PRESO
ADVOGADO : OSMAR FERNANDO DE MEDEIROS
ADVOGADO : MOISES ZANARDI
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 5030
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 16/05/91
RELATOR CONV. : JUIZ FARHAT NETO
DECISAO: ACORDAM os integrantes da 2a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, por UNANIMIDADE de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REU e DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTERIO PUBLICO DE 1o. GRAU, mantendo-se a imputacao e classificacao do delito de homicidio qualificado pelo emprego de 'meio cruel', constante da peca inaugural acusatoria, com submissao do reu a julgamento pelo Tribunal Popular do Juri da comarca. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - LEGITIMA DEFESA - PRONUNCIÁ BASEADA NA PROVA DOS AUTOS - EXCLUDENTE NÃO PROVADA - QUALIFICADORA - APRECIACAO PELO TRIBUNAL DO JURI. 1) Recurso Crime em Sentido Estrito. Pedido visando a absolvicao, sob a alegacao de que o reu agiu em legitima defesa propria. Decisao de pronuncia desprovida de fundamentacao quanto a invocada legitima defesa. Excludente de criminalidade nao provada estreme de duvida. 2) Qualificadora apontada, que deve ser apreciada pelo Tribunal do Juri, preservando-se a sua competencia.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

PROCESSO : 0015517-3
COMARCA : FAXINAL
VARA : VARA UNICA
RECORRENTE : SABINO DE PAULA MACHADO NETO REU PRESO
DEF.DATIVO : MOACYR PAULO SEGA
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 5031
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 09/05/91
RELATOR CONV. : JUIZ FARHAT NETO
DECISAO: ACORDAM os integrantes da 2a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICIDIO QUALIFICADO (motivo futil) - REINCIDENCIA - PRONUNCIADA DECRETADA - DECISAO CALCADA NO CONJUNTO PROBATORIO DOS AUTOS - MANUTENCAO - RECURSO IMPROVIDO.

ACAO PENAL (CAM)

PROCESSO : 0014882-1
COMARCA : CANDIDO DE ABREU
VARA : VARA UNICA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOAO ERNESTO RODRIGUES
ADVOGADO : JOSE ALVARES GONZALES FILHO
REU : ACACIO MARTINS ROCHA
DEF.DATIVO : GASTAO MAXIMINO DA SILVA
REU : CORNELIO DE ARAUJO GOMES
DEF.DATIVO : SEBASTIAO FIDELIS
N. ACORDAO : 5032
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 16/05/91
RELATOR CONV. : JUIZ FARHAT NETO
DECISAO: ACORDAM os integrantes da 2a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, por UNANIMIDADE de votos, EM NÃO CONHECER da presente Acao Penal, para declarar competente o Juizo de Direito da comarca de Candido de Abreu, com remessa dos autos aquele Juizo. EMENTA: Acao Penal CONTRA EX-PREFEITO - FORO ESPECIAL - INEXISTENCIA, QUANDO O EXERCICIO DO CARGO JA HAVIA CESSADO QUANDO ENTROU EM VIGOR A NOVA CONSTITUICAO FEDERAL. Se o reu ja nao exercia o cargo de Prefeito Municipal quando do advento da Constituicao Federal de 1988, nao gozava o mesmo de foro privilegiado de molde a determinar a competencia originaria do Tribunal de Justica para conhecer e julgar o processo. Competencia da comarca de origem.

APELACAO CRIME

PROCESSO : 0015417-8
COMARCA : FOZ DO IGUAÇU
VARA : 1A VARA CRIMINAL
APELANTE : JUSTICA PUBLICA
APELADO : ROBERTO LAURINDO DOS SANTOS

ADVOGADO : SERGIO RUAS
N. ACORDAO : 5033
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 09/05/91
RELATOR CONV. : JUIZ FARHAT NETO
DECISAO: ACORDAM os integrantes da 2a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para, cassada a decisao do Juri, determinar seja o reu submetido a novo julgamento. EMENTA: JURI - JULGAMENTO - DECISAO CONTRARIA A PROVA DOS AUTOS - LEGITIMA DEFESA ACOLHIDA CONTRA O CONJUNTO PROBATORIO - ANULACAO PARA SUBMETER O REU A NOVO JULGAMENTO. Juri. Legitima defesa acatada pelos jurados, totalmente divorciada do conjunto probatorio dos autos. Recurso provido para o fim de submeter o reu apelado a novo julgamento pelo Tribunal do Juri.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

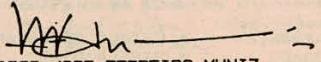
PORTARIA N. 097/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o disposto no artigo 30, do Regimento Interno, "ad referendum" do Orgão Especial e o contido no protocolado sob n. 4590/91, resolve:

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor GILNEY CARNEIRO LEAL, Juiz deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação àquela concedida pela Portaria n. 087/91, de 16 de maio de 1991, com fulcro no artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 13 de junho de 1991.


FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
Presidente

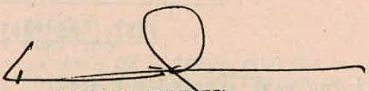
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.148/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 7592/91, resolve:

CONCEDER

a RENATO NASCIMENTO OTTMANN, matricula n.307, Motorista nível 7, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 05.
Curitiba, 13 de junho de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.149/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 7552/91, resolve:

CONCEDER

a JORGE MANOEL DE ARAUJO, matricula n.235, Motorista nível

7, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 06.

Curitiba, 13 de junho de 1991.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

VARA : 9ª VARA CRIMINAL
SUSCITANTE : QUARTA CAMARA CRIMINAL
INTERESSADO : CARLOS KASPCHAK ALVES RODRIGUES
ADV : ARNO APOLINARIO JUNIOR
RELATOR : JUIZ MOACIR GUIMARAES

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 801

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA À PARTE

AO AUTOR PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DEPÓSITO - 10 (DEZ) DIAS.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 34855-0, DE CURITIBA, 11ª VARA CÍVEL. Autor: Maria Zenir da Silva Christoforo.- Adv.: Júlio Goes Militão da Silva e Fabiana Jacobs.- Réus: Luiz Batista Campos e outro.- Adv.: Ilson Ney Bembem.- Valor da Causa: Cr\$ 300.663,81 (trezentos mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros e oitenta e um centavos).- Valor do Depósito a complementar: Cr\$ 14.483,19 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e dezenove centavos).

RELAÇÃO N.º 802

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA À PARTE

AO AUTOR - CINCO DIAS.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 19180-2 DE PIRAQUARA. Autor: Oswaldo Carneiro. Adv.: Francisco Loyola Ribeiro. Réu: Amadeu Vinhas.

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO N. 247

VISTA A PARTE
SEGUNDA CAMARA CRIMINAL

AO APELANTE PARA RAZOES - 3 (OITO) DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL N. 39000-5, DE CURITIBA - 4A. VARA CRIMINAL. Apelante: Luiz Fabiano Bandeira. Advogado: Victor L. Checchia Franklin. Apelado: Ministério Público.

RELAÇÃO No. 248

TERCEIRA CAMARA CRIMINAL

VISTA A PARTE

AO APELANTE PARA RAZOES - (08) OITO DIAS.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 42015-1, DE CURITIBA - 6A. VARA. Apelante: Eliezer Coutinho Ferreira. Advogado: Elias Mattar Assad. Apelado: Ministério Público.

RELAÇÃO N. 249

QUARTA CAMARA CRIMINAL
VISTA A PARTE

AO APELANTE PARA RAZOES - 08 (OITO) DIAS.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 42023-3, DE COLOMBO. Apelante: Jefferson Amari Ribeiro. Advogado: Araon Barreiros. Apelado: Ministério Público.

RELAÇÃO N. 250

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL CONVOCADA PARA O DIA 21 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES, CONFORME PORTARIA N. 095/91.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO

PROCESSO

ARNO APOLINARIO JUNIOR

001

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

01.PROCESSO : 0036845-2/01
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00348452/00 RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO

CÍVEL E COMÉRCIO

COMARCA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

1ª VARA CÍVEL.

DOCTOR VALTER RESSEL (DESIGNADO).

1. - MEDIDA CAUTELAR - 58.840 - Polimena Malinoski, Moacir Benedito Mocelin e Mariliz M. Mocelin. X Frederico da Silva Lopes. 1 - Mantenha-se nos autos o AGRADO RETIDO de fls. 73/77, para que produza seus jurídicos e legais efeitos futuros, posto que mantenho a decisão recorrida, ante a inocorrência de fatos supervenientes que justifiquem sua reconsideração. 2 - Aguarde-se a citação e a vinda da devesa, ou decurso do respectivo prazo. Advs. Marta Marília Tonin, Antonio Bueno.

2. - PRODECIMENTO SUMARÍSSIMO (AÇÃO DE DANOS) - 52.348 - Atlântica Seguros S/A. X João Hermanno Weiss e Construtora Weiss Ltda. O requerimento de fls. 247/248 repete pretensão já deduzida anteriormente (fls. 238/241 e 243), não deferida pelo despacho do ilustre magistrado titular desta Vara, proferido à fls. 244. A via adequada para tentar a reversão do indeferimento (embora tácito) é a recursal. De minha parte, entendo descabida a pretensão (correção monetária de março e maio/90 com base no IPC), primeiro, por falta de previsão legal segundo porque no caso não se trata de "restauração de patrimônio" lesado, mas de ação regressiva de seguradora para reaver indenização paga a terceiro em razão de contrato de seguro; vale dizer, o pagamento indenizatório efetuado pela autora foi em razão de obrigação de natureza contratual. Por isso, indefiro o pedido ora em apreciação (fls. 247/248). Adv. Paulo Cesar Braga Venescau, José Inácio Costa Filho, João Domingos Cardoso, Lanair de Souza Bruno, Maurício Souza Bochnia.

3. - REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARÍSSIMO) - 58.945 - Maria Cristina Rodrigues Facheo. X Autoiação Água Verde. A autora não atendeu a contendo o despacho de fls. 22. Não restou clara a condição em que pretende "chamar à lide" as pessoas de ACIR FERREIRA E REGINA CÍLIA MENDES ANFFE. Pela emenda de fls. 22, dá a impressão de que é na condição de litisconsortes passivos. Se efetivamente é nessa condição deve a autora incluir essas pessoas no polo passivo, fundamentar a inclusão e requerer a citação das mesmas. Além disso, a autora não atendeu a determinação da letra "a", do item II, do despacho anterior. Concedo-lhe o prazo de 10 dias para a emenda, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, do CPC). Adv. Noemi Guimarães Bastos Niels.

4. - COBRANÇA (ORDINÁRIA) - Empreendimentos Hoteleiros Vale Verde Ltda. X Augusto Cesar Tramuja Samways. (despacho em resumo). Descabida é a pretensão dos credores em refazer o cálculo da correção, baseada no IPC, não só por estar em desacordo com a liquidação já realizada e homologada, como também por falta de previsão legal. Daí que indefiro o pedido de fls. 195 e determino a remessa dos autos ao Contador, para apurar o saldo ainda devido, nos termos deste despacho (parte supra, em negritos). Adv. Afonso Froença Branco Filho; Wilson da Silva Pereira, Nevio Persio Ferreira Vieira, Augusto Cesar Tramuja Samways, Roberto Braga Figueiredo.

5. - ANULAÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO (ORDINÁRIA) - 58.670 - Ourotec Comércio de Metais Preciosos Ltda. X Dorivaldo Schiller. 1 - Mantenha-se nos autos o agravo retido de fls. 61, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos futuros, posto que mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. 2 - Aguarde-se a vinda do processo solicitado à 4ª Vara Cível. Adv. Elias Mattar Assad, Dorivaldo Schuler, Giuseppe Pelesello.

6. - SUMARÍSSIMO - 57.955 - Eclair Representações Comerciais Ltda. X Antonio Rodrigues da Silva. Cite-se, para pagamento da conta de fls. 37, equivalente a 150,99 BTNS, mais os acréscimos legais devidos após sua data, no prazo de 24 horas, ou nomeação de bens à penhora no mesmo prazo, sob pena desta sem feita pelo oficial de justiça. Adv. Carlos Roberto de Oliveira, Hugo Ramos de Oliveira, Neusa Neves Sanchez.

7. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 56.819 - Ernesto Herbert Jochen. X Alcides Kukla e s/m Aglair M. Kukla. 1 - O comparecimento dos executados às fls. 90/91, opondo-se à penhora realizada (fls. 87), supre a falta da intimação de um deles (o marido, Alcides) relativamente a essa mesma constrição. 2 - Para evitar futuras dificuldades nas intimações pessoais, como ocorreu em relação ao executado Alcides (fls. 87-v), determino ao advogado dos executados (Dr. Samir Thomé), que, em 05 dias, informe nos autos, de modo preciso, o atual (ou atuais) endereços de seus constituintes, ora executados, esclarecendo se eles estão efetivamente separados, conforme notícia a certidão do Oficial (fls. 87v). 3 - Para melhor apreciação da questão le-